

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXMO. PROCURADOR REGIONAL

RAUL MARCELO DE SOUZA, DEPUTADO

ESTADUAL/PSOL, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30 351 354 23 e inscrito no CPF sob o nº 288 123 258 23, com endereço profissional na Rua Cesário Motta, nº 339, Centro, Sorocaba, SP, vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em face do Exmo. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHOTO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “"Dr. José Theodoro Mendes", na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP; **RC NUTRY** localizada na Avenida General Furtado Nascimento, nº 684 conj. 51 e 52, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP e **JOSÉ CARLOS GERALDO**, portador do RG nº 7.958.714 SSP/SP e do CPF nº 880.172.498-53, residente e domiciliado na Rua Jaraguá nº 139, Vila Alpina, CEP 09090-730, Santo André – SP.

DA COMPETÊNCIA

Preliminarmente cumpre ressaltar que a matéria em questão é afeta à fiscalização do Ministério Público Federal, em razão do

Município de Sorocaba receber recursos públicos federais via Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Neste sentido, o PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministério Público.¹

I – DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO EM SOROCABA

1. O contrato para fornecimento de merenda escolar na cidade de Sorocaba/SP é dividido em três setores, definidos na CPL nº 000012/2016, da seguinte forma:

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES COM ENDEREÇOS RESUMO SETORES 1, 2 e 3

UNIDADES ESCOLARES	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	TOTAL - SETORES (1 + 2 + 3)
Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Médio e EJA	26	24	19	69
Centros de Educação Infantil Municipal (Período Parcial)	08	08	17	33
Centros de Educação Infantil Municipal (Período Integral)	18	25	25	68
Projetos do Menor - EDUCARTES	02	0	02	04
TOTAL	54	57	63	174

2. Também foi divulgado na documentação o comparativo de cada setor com base na quantidade de refeições, conforme exposto a seguir:

¹ <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>

SETOR 1

Número de refeições servidas baseada na quantidade de alunos matriculados

GRUPOS	Café da manhã	Colação Manhã	Merenda	Almoço	EJA	Colação Tarde	Lanche da tarde	TOTAL (1+2+3+4+5+6+7)
	Sub-Total 1	Sub-Total 2	Sub-Total 3	Sub-Total 4	Sub-Total 5	Sub-Total 6	Sub-Total 7	
SUBTOTAL Grupo 1	120	0	1384	0	0	0	0	1504
SUBTOTAL Grupo 2	3220	0	5413	2650	99	0	2650	14032
SUBTOTAL Grupo 3	0	0	2413	0	30	0	0	2443
SUBTOTAL Grupo 4	2584	2677	432	2888	0	2558	2687	13826
SUBTOTAL Grupo 5	73	0	0	193	0	0	120	386
TOTAL GERAL	5997	2677	9642	5731	129	2558	5457	32191

SETOR 2

Número de refeições servidas baseada na quantidade de alunos matriculados

GRUPOS	Café da manhã	Colação Manhã	Merenda	Almoço	EJA	Colação Tarde	Lanche da tarde	TOTAL (1+2+3+4+5+6+7)
	Sub-Total 1	Sub-Total 2	Sub-Total 3	Sub-Total 4	Sub-Total 5	Sub-Total 6	Sub-Total 7	
SUBTOTAL Grupo 1	80	0	5783	0	40	0	0	5903
SUBTOTAL Grupo 2	2904	0	4746	2249	79	0	2384	12362
SUBTOTAL Grupo 3	0	0	1375	0	0	0	0	1375
SUBTOTAL Grupo 4	2991	2991	1000	3550	0	2990	3561	17083
SUBTOTAL Grupo 5	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	5975	2991	12904	5799	119	2990	5945	36723

SETOR 3

Número de refeições servidas baseada na quantidade de alunos matriculados

GRUPOS	Café da manhã	Colação Manhã	Merenda	Almoço	EJA	Colação Tarde	Lanche da tarde	TOTAL (1+2+3+4+5+6+7)
	Sub-Total 1	Sub-Total 2	Sub-Total 3	Sub-Total 4	Sub-Total 5	Sub-Total 6	Sub-Total 7	
SUBTOTAL Grupo 1	190	50	3453	0	33	50	69	3845
SUBTOTAL Grupo 2	2594	0	4178	2169	61	0	2169	11171
SUBTOTAL Grupo 3	103	85	3862	103	20	85	85	4343
SUBTOTAL Grupo 4	3574	3574	660	4330	0	3630	4041	19809
SUBTOTAL Grupo 5	55	0	0	100	0	0	45	200
TOTAL GERAL	6516	3709	12153	6702	114	3765	6409	39368

3. Ainda, a Administração Pública explicou ao que corresponde cada grupo, da seguinte forma:

- Grupo 1: Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Médio e EJA - Período Parcial.
- Grupo 2: Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Período Integral (ESCOLA VIVA).
- Grupo 3: Centro de Educação Infantil Municipal - Período Parcial (CEI PARCIAL).

- Grupo 4: Centro de Educação Infantil Municipal - Período Integral (CEI INTEGRAL).
- Grupo 5: Educarte.

4. Na ocasião, na CPL nº 000012/2016, venceu a licitação para fornecimento do SETOR 1 e 3 a empresa PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e para fornecimento do SETOR 2, venceu a empresa AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Sorocaba, 25 de Janeiro de 2017.

Assunto: CPL 12/2016 – Prestação de Serviços de Preparo de Alimentação Escolar

Senhor Assessor,

Informamos que após análise técnica dessa Seção de Alimentação Escolar apuramos que no detalhamento apresentado pelas empresas vencedoras da licitação a empresa PACK FOOD COMERCIO ALIMENTOS LTDA nos lotes 1 e 3 e a empresa AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA no lote 2 foram considerados dentro dos parâmetros aceitáveis pelo mercado. Reforçamos que tal avaliação foi realizada de forma técnica.

Diante disso encaminhamos para sequência no processo supra citado.

Atenciosamente,


MONIQUE R. DE C. CELESTINO
Seção de Alimentação Escolar

5. No caso da empresa PACK FOOD, o contrato tem sido prorrogado ininterruptamente, com os seguintes valores, conforme documentos em anexo:

ANO	REAJUSTE LOTE 1	REAJUSTE LOTE 3	VALOR CONTRATADO
2017	-	-	R\$ 28.333.843,06
2018	6,33%	2,77%	R\$ 30.949.871,87
2019	1,72%	1,64%	R\$ 33.072.877,45
2020	Em agosto de 2020 houve reajuste de 4,40% com base na inflação.		R\$ 34.528.083,28

6. No caso da vencedora AEX ALIMENTA, o contrato vinha sendo renovado ininterruptamente, com os seguintes valores, conforme documentos em anexo:

ANO	VALOR CONTRATADO
2017	R\$ 14.499.998,76
2018	R\$ 15.957.039,92
2019	R\$ 16.791.064,44
2020	R\$ 16.232.547,84
Agosto de 2020 – reajuste de 4,4% com base na inflação.	R\$ 16.946.779,00

7. Todavia, a empresa AEX ALIMENTA, em fevereiro de 2021, alegou não possuir condições para continuar com o contrato público, aduzindo estar passando por crise devido à pandemia e não possuir condições para fornecer alimentação a um número reduzido de alunos.

II – DOS MOTIVOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. A Prefeitura de Sorocaba, alegando que a saída da AEX ALIMENTA no fornecimento para o Setor 02 da Educação Municipal se deu de forma inesperada, optou por iniciar uma dispensa de licitação em 23/02/2021.

9. A principal justificativa da Prefeitura foi a de que os alunos retornariam para aulas presenciais ainda em março de 2021, não havendo tempo hábil para realização de uma nova licitação.

10. A dispensa de licitação, nesse caso, era para fornecimento do necessário para o Setor 2 apenas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

11. Uma vez divulgada a contratação emergencial, a Prefeitura recebeu e classificou as seguintes propostas:

Classificado	11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA	13.817.451,81	13.817.451,81
Classificado	20.522.050/0001-46	ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	00	14.715.233,77
Classificado	03.706.826/0001-69	PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EIRELI	14.909.707,97	14.909.707,97
Classificado	61.774.683/0001-29	PACK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	00	26.600.615,29

12. Sobressai aos olhos a ENORME diferença entre a oferta mais cara, da PACK FOOD, e a mais vantajosa, da RC NUTRY.

13. Principalmente porque, como já visto, a PACK FOOD cobra o valor de R\$ 34.528.083,28 (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos) para manutenção da alimentação de dois setores da educação sorocabana por um ano inteiro. Para ilustração:

PACK FOOD – ATUALMENTE	SETOR 1 e 3 DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO
PERÍODO DE 1 ANO:	R\$ 34.528.083,28

PACK FOOD – PROPOSTA	SETOR 2 DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO
PERÍODO DE 180 DIAS:	R\$ 26.600.615,29

14. Diante dos valores apresentados, ganhou a dispensa de licitação a empresa RC NUTRY por R\$ 13.817.451,81 (treze milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

15. Outro ponto a ser considerado é o comparativo entre o valor anteriormente cobrado pela AEX ALIMENTA com o valor da contratação atual, considerando, novamente, o fator tempo da prestação do serviço, vejamos:

AEX ALIMENTA	SETOR 2 DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO
PERÍODO DE 1 ANO:	R\$ 16.946.779,00
RC NUTRY	SETOR 2 DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO
PERÍODO DE 180 DIAS:	R\$ 13.817.451,81

16. Caso a RC NUTRY assinasse um contrato com a Prefeitura de Sorocaba pelo prazo de 01 (um ano), o valor seria o dobro do atual, recaindo em R\$ 27.634.903,62 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos):

RC NUTRY - 180 DIAS	R\$ 13.817.451,81
RC NUTRY - 180 DIAS	R\$ 13.817.451,81
	R\$ 27.634.903,62

17. Ora, 01 (um) ano inteiro de contratação com a AEX ALIMENTA não alcançava valor nem próximo a este, resultando em um possível **SUPERFATURAMENTO CONTRATUAL**, como pode ser visto com clareza nos seguintes cálculos:

RC NUTRY - 180 DIAS	R\$ 13.817.451,81
AEX ALIMENTA - 180 DIAS (metade do valor contratado)	R\$ 8.473.389,50
DIFERENÇA	R\$ 5.344.062,31

RC NUTRY - 1 ANO	R\$ 27.634.903,62
AEX ALIMENTA - 1 ANO	R\$ 16.946.779,00
DIFERENÇA	R\$ 10.688.124,62

18. Em resumo, o contrato firmado pela metade do tempo com a RC NUTRY custou um aparente superfaturamento de **R\$ 5.344.062,31 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro, sessenta e dois reais e trinta e um centavos)** aos cofres públicos.

19. Valor este que se apurado pelo período integral de 01 (um) ano, alcançaria o aparente superfaturamento de **R\$ 10.688.124,62 (dez milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

20. Tamanha divergência de valores não pode ser considerada adequada apenas pelo fato de a contratação ter sido realizada de forma emergencial, tendo em vista que a discrepância se encontra na casa dos milhões de reais.

21. Ademais, a justificativa de retorno imediato dos alunos da rede municipal de ensino também não se sustenta, isso porque a volta às aulas em março sequer ocorreu, como podemos ver na reportagem²:

Ano letivo 2021

Conforme o calendário letivo, as aulas começaram na rede municipal de ensino no dia 8 de fevereiro, inicialmente de maneira remota. Neste primeiro momento, as equipes escolares seguiram com o modelo de Atividades Não Presenciais (ANP), mantendo um canal de comunicação individual de cada escola com suas respectivas comunidades.

Na ocasião, a retomada das aulas presenciais estava prevista para o dia 1º de março, o que não ocorreu. Depois, no início de março, a Prefeitura anunciou que o retorno das aulas presenciais na rede municipal ocorreria em 29 de março, o que também não ocorreu. Em seguida, a nova data seria 31 de maio, mas já foi suspensa.

III – DO HISTÓRICO DA RC NUTRY

22. A empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA está ativa na receita federal sob o CNPJ nº 11.164.874/0001-09 desde 07/01/2009 situada a Av. General Furtado Nascimento, 684 conj. 51 e 52 –

²<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2021/05/672842-volta-as-aulas-presenciais-nas-municipais-continua-indefinida.html>

Alto de Pinheiros – São Paulo – SP. O nome fantasia da empresa é IDEAL ALIMENTAÇÃO.

23. A RC NUTRY possui sete filiais, espalhadas no território brasileiro em diversos Estados³.

24. A RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA não pode ser considerada uma empresa idônea, não devendo ser contratada em processo licitatório, muito menos em situação de dispensa de licitação, tendo em vista os fatos a seguir expostos.

25. A RC NUTRY perdeu o contrato estabelecido com a Prefeitura de Porto Ferreira, em 2012, pois a empresa *“não vêm atendendo de forma satisfatória às exigências de qualidade e de fornecimento dos produtos alimentícios especificados em contrato, além de eventualmente atrasar o pagamento das merendeiras, mesmo com a Administração repassando os valores do contrato em dia.”*⁴

26. A RC NUTRY está sendo investigada pela venda superfaturada de cestas básicas na cidade de São Sebastião⁵.

27. A RC NUTRY demitiu cerca de 400 funcionários na cidade de São Luis em março de 2020, e não tem cumprido com os devidos direitos trabalhistas⁶. Sendo que apenas neste Município a empresa recebeu mais de 79 milhões de reais⁷.

28. Um dos sócios da empresa RC NUTRY é **JOSÉ CARLOS GERALDO**, conforme consta na ficha cadastral completa emitida virtualmente pela JUCESP:

³<https://www.diretoriobrasil.net/filiais/?id=11164874000605>

⁴<https://www.portoferreirahoje.com.br/noticia/2012/06/15/merenda-escolar-prefeitura-deve-contratar-nova-empresa-em-carater-emergencial/>

⁵<https://tamoiosnews.com.br/noticias/cidades/gleivison-denuncia-ao-mp-suposto-superfaturamento-pela-prefeitura-na-compra-de-cestas-basicas/>

⁶<https://jornalpequeno.com.br/2020/05/27/ex-funcionarias-de-empresa-que-distribui-merenda-para-escolas-publicas-reclamam-de-atrasos-nos-direitos-trabalhistas/>

⁷<https://www.netoferreira.com.br/poder/2020/05/investigada-por-desvio-de-dinheiro-rc-nutry-faturou-r-797-milhoes-na-gestao-de-edivaldo/>

NUM.DOC: 369.896/12-9 SESSÃO: 06/09/2012

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VIVIAN DE ALMEIDA AMMIRATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 273.141.928-80, RESIDENTE À AVENIDA DA PAZ, 209, APTO. 111, JARDIM SAO JUDAS TA, GUARULHOS - SP, CEP 07061-032, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 760.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA DE FATIMA SANTOS PINTO AMMIRATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 956.097.508-06, RESIDENTE À RUA CELSO, 508, VILA PROGRESSO, GUARULHOS - SP, CEP 07095-160, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS GERALDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 880.172.498-53, RG/RNE: 7958714-SP, RESIDENTE À AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700, APTO 212 - BL, VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05319-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

29. Pela ficha cadastral em anexo, é perceptível uma movimentação suspeita no valor de participação na sociedade por parte do José Carlos Geraldo, conforme exposto a seguir:

- 06/09/2012 - Admitido na qualidade de sócio e administrador: José Carlos Geraldo - participação de R\$ 800.000,00;
- 21/06/2013 - José Carlos Geraldo - aumento na participação para R\$ 1.485.000,00;
- 09/04/2015 - José Carlos Geraldo - aumento na participação para R\$ 1.980.000,00;
- 22/05/2015 - José Carlos Geraldo - aumento na participação para R\$ 2.722.500,00;
- 16/03/2016 - José Carlos Geraldo - aumento na participação para R\$ 5.049.000,00;
- 07/06/2017 - admitida, na situação de sócia a **Pessoa Jurídica SPERO PARTICIPAÇÕES S/A**, com participação no valor de R\$ 5.049.000,00;
- 07/06/2017 - José Carlos Geraldo - diminuição na participação para somente R\$ 51.000,00;
- 03/10/2018 - José Carlos Geraldo - aumento na participação para R\$ 100.000,00.

30. A empresa SPERO PARTICIPAÇÕES S/A, por sua vez, está ativa na receita federal sob o CNPJ nº 22.506.358/0001-23 desde 21/05/2015, situada a Av. General Furtado Nascimento, 740 – Alto

de Pinheiros – São Paulo – SP, endereço esse vizinho ao da RC NUTRY, como já demonstrado nesta Representação.

31. A SPERO PARTICIPAÇÕES possui como diretores Francisco Jose Coelho Freitas e Marcimira Rodrigues.

IV – DO HISTÓRICO DE JOSÉ CARLOS GERALDO.

32. O proprietário da RC NUTRY, José Carlos Geraldo, já foi investigado administrativamente, no processo nº 08012.010022/2008-16, perante o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) pelo crime de realização de cartel no mercado de licitações públicas de merendas escolares no Estado de São Paulo.

33. No parecer elaborado pela Conselheira Paula Farani de Azevedo, em favor da condenação, consta as seguintes informações⁸:

As supostas condutas anticompetitivas apuradas neste Processo Administrativo consistiram em, pelo menos, acordos para: (i) fixação de preços, condições e vantagens associadas, por meio da (i.1.) realização presencial de reuniões entre concorrentes [...]; (i.2.) troca de planilhas de custos entre concorrentes; (i.3.) troca de informações sobre preços e parâmetros de preços a serem ofertados nas licitações, por meio presencial, eletrônico e telefônico; (ii) divisão de mercado entre concorrentes, através da (ii.1.) divisão de lotes dentro de um mesmo procedimento licitatório; (ii.2.) manutenção das empresas, prioritariamente, nos lotes/municípios em que já atuavam, em um típico “acordo de cavalheiros” entre concorrentes; (ii.3.) abstenção da apresentação de recursos e impugnações de concorrentes; (ii.4.)

⁸<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/03/INFORMA%C3%87%C3%95ES-SENS%C3%8DVEIS.pdf>

supressão de propostas em lotes não atribuídos à empresa naquela licitação, inclusive em consistência com a estratégia anterior de bloqueio em pregão; (ii.5.) apresentação de propostas fictícias ou de cobertura, inclusive mediante o pagamento “por fora” aos sócios de empresa concorrente; e (iii) troca de informações comercial e concorrencialmente sensíveis entre concorrentes.

34. A referida investigação teve início ainda em outubro de 2008, após o Ministério Público ter notado indícios de fraude à licitação de merendas escolares em São Paulo. Fato este que demonstra a reiterada prática criminosa aqui exposta no Estado de São Paulo, revelando não ser um este um esquema amador, mas sim profissional e enraizado.

35. Nessa operação, diversos réus foram condenados sob robusta prova documental⁹:

Durante a apuração, a SG/Cade utilizou dados de mais de 40 mil documentos de compras públicas, efetuadas entre os anos de 2008 e 2013, cuja análise corroborou os robustos indícios de divisão geográfica do mercado afetado, apontados inicialmente por investigação do Ministério Público de São Paulo.

Em voto-vogal, o conselheiro Luis Braido afirmou que o conjunto probatório dos autos, que documentos e depoimentos, demonstra a existência de cartel envolvendo as empresas **SP Alimentação**, Sistal, Geraldo J. Coan, Convida, Nutriplus e Terra Azul no Pregão 73/2006. Com relação ao lote 2 do Pregão 08/2009, as provas demonstraram que o cartel foi formado pelas empresas SP Alimentação, ERJ e Convida.

⁹<https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-condena-cartel-de-merendas-em-sp-a-pagar-multa-de-mais-de-r-340-milhoes>

Pelas práticas anticompetitivas, o Tribunal do Cade condenou as empresas ao pagamento de multas no valor total de R\$ 333.866.546,30. Já as pessoas físicas deverão pagar, no total, R\$ 6.932.194,87.

36. Convém ressaltar que José Carlos Geraldo atuava, ao tempo da referida condenação, como gerente comercial da SP ALIMENTAÇÃO. O já comentado parecer condenatório também exemplificou a atuação desta empresa:

Por exemplo, o lote 2, em que apenas a SP Alimentação e Serviços Ltda., a Convida Alimentação e Tecnologia Ltda. e a ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. foram classificadas para a fase de lances, **as duas últimas declinaram de apresentar lances, sagrando-se vitoriosa a primeira.** Trata-se, como já mencionado, de evidência do acordo para (ii) **divisão de mercado entre concorrentes**, por meio da (ii.4.) supressão de propostas em lotes não atribuídos à empresa naquela licitação, inclusive em consistência com a estratégia anterior de bloqueio em pregão

37. A SP ALIMENTAÇÃO, conjuntamente com a RC NUTRY, fora acusada por uma participante do Conselho Municipal de Educação de Cotia/SP, em 2017, pelo cometimento de graves irregularidades no fornecimento da merenda. Posteriormente, ao tornar-se merendeira, relatou que passou a sofrer perseguição e boicotes diários¹⁰.

V – O CASO PAULÍNIA E A OPERAÇÃO PRATO FEITO.

38. Como se não fosse o bastante, todo o histórico de corrupção envolvendo a RC NUTRY, a SP ALIMENTAÇÃO, e o seu articulador José Carlos Geraldo, ainda resta descrever o caso ocorrido na cidade de Paulínia neste Estado.

¹⁰<https://www.oreporterregional.com.br/noticia/4294/ex-merendeira-acusa-funcionarias-de-empresa-de-alimentacao-escolar-em-cotia-de-perseguicao>

39. Em 2016, as contas eleitorais do Prefeito eleito de Paulínia, Dixon Carvalho, foram reprovadas por constar o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) não declarados corretamente¹¹.

40. Em fevereiro de 2017 a Prefeitura de Paulínia assinou um contrato com a RC NUTRY, na forma de dispensa de licitação, no valor inicial de R\$ 13.197.960,00 (treze milhões, cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais) por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

41. A época dos fatos a suspeita era de superfaturamento, tendo em vista a comparação dos valores pagos¹²:

Para se ter uma ideia, o custo do aluno por mês em Paulínia é de R\$ 137,00 enquanto Campo Grande (MS) o custo do aluno por mês é de R\$ 64,00 e em Itatiba (SP) é de R\$ 51,00. Todos esses valores são de contratos vigentes dessas cidades com a RC Nutry.

42. Fato este que veio a ser motivo decisivo no pedido de cassação do Prefeito, posto que, em Campo Grande (MS), a RC NUTRY fornecia merenda para aproximadamente 17 mil alunos por pouco mais de seis milhões de reais, enquanto que em Paulínia, com menos de 17 mil alunos, o valor fixado ultrapassou os treze milhões.

43. Com as suspeitas fundadas em provas sólidas o suficiente, o Ministério Público, ainda em 2017, conseguiu a suspensão do repasse de verbas públicas para pagamento do contrato de merenda com a RC NUTRY.¹³

44. Conforme foi ocorrendo o andamento das investigações, em fevereiro de 2018, a Justiça determinou o afastamento de

¹¹<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2016/12/justica-reprova-contas-do-prefeito-eleito-de-paulinia-dixon-vai-recorrer.html>

¹²<https://tribunapaulinia.com.br/tce-suspende-licitacao-e-alunos-de-paulinia-podem-ficar-sem-merenda/>

¹³<https://www.jornaldepaulinia.com.br/single-post/2017/08/11/minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-suspende-pagamentos-%C3%A0-empresa-rc-nutry-suposta-de-superfaturamento>

treze dos quinze vereadores de Paulínia, tendo esses, em troca de cargos comissionados, auxiliado o Prefeito Dixon Carvalho a “esconder” o esquema de corrupção montado nos contratos de merenda¹⁴.

45. A PRM SERVIÇOS, terceira na proposta na dispensa de licitação em Sorocaba, também teria participado do esquema de corrupção ocorrido em Paulínia, havendo suspeita de ter ajudado a fraudar a licitação ao ofertar uma proposta de valor muito elevado, favorecendo então a RC NUTRY naquela cidade¹⁵.

46. Posteriormente, com a deflagração da Operação Prato Feito pela Polícia Federal, Dixon foi acusado de ter recebido 250 mil reais para fraudar as licitações envolvendo merendas escolares¹⁶. A ideia central teria sido o favorecimento da RC NUTRY em detrimento da qualidade do serviço, como foi constatado em uma escuta telefônica divulgada pela Polícia Federal, em que se expressou pelo corte de carne na merenda escolar e o fornecimento de “bolacha maisena e leite diluído”.

47. Importante ressaltar que a Operação Prato Feito tem RELAÇÃO DIRETA com os envolvidos nos atos aqui representados, como pode se avaliar na representação elaborada pela Polícia Federal no âmbito desta Operação¹⁷:

Narra o Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo daquele órgão que por volta de 1999/2000 um grupo de empresas formado pela **SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, **GERALDO J. COAN & CIA LTDA.**, **NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**,

¹⁴<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/vereadores-de-paulinia-afastados-barraram-apuracoes-sobre-merenda-e-lixo-em-troca-de-68-cargos-diz-denuncia.ghtml>

¹⁵<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/mp-investiga-irregularidades-em-contratos-de-lixo-e-merenda-de-paulinia.ghtml>

¹⁶<https://tribunapaulinia.com.br/pf-afirma-que-dixon-recebeu-r-250-mil-para-fraudar-contrato-da-merenda/>

¹⁷<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/05/Representacao-Opera%C3%A7%C3%A3o-Prato-Feito.pdf>

CONVIDA ALIMENTAÇÃO S/A e SISTAL – ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., entre outras, se reuniram e iniciaram um esquema ilegal de divisão de diversos municípios no Estado de São Paulo, em que forneceriam insumos ou merendas prontas.

Tais empresas foram alvo de denúncia do Ministério Público Estadual de São Paulo nos autos do I.P. nº 050.07.095123-3 perante à 10ª Vara Criminal de São Paulo em decorrência de investigação que restou conhecida como “Máfia das Merendas”. Consta neste Relatório que Prefeitos e Secretários de Educação eram procurados em épocas de campanhas eleitorais com propostas de financiamento em troca da terceirização da merenda escolar. Após a terceirização, o grupo acima, que teria constituído um cartel, estipulava previamente valores de lance e onde cada um deles seria vencedor. Para garantir que outras empresas do ramo não vencessem as licitações, por meio de pagamento de propinas, editais eram elaborados com inclusão de cláusulas restritivas que as beneficiavam e direcionavam o certame. Não bastassem tais irregularidades, na fase contratual também eram formalizados vários aditamentos sem amparo legal, como forma de garantir lucro às contratadas.

Pois bem, o TCU observou que uma nova empresa tem apresentado expressiva atuação no fornecimento de merenda em diversos Municípios de São Paulo, a saber, ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. Segundo levantamentos, constantes nos autos, seus administradores possuem vínculos com uma das empresas envolvidas na “Máfia das merendas” – GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.

48. A Representação também narra que na Prefeitura de Várzea Paulista teria ocorrido fraude à licitação para facilitação da proposta vencedora, fato que só foi viabilizado diante da participação da RC NUTRY, novamente:

Da mesma forma que das licitações anteriores, **os orçamentos prévios foram encaminhados por empresas com vínculos com o grupo COAN**. Foram realizadas quatro cotações: COELFER, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA. EPP, NUTRIVIDA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME. e DFA DELLA FATORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES LTDA. A CGU **identificou vínculos entre a empresa ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (também do Grupo COAN) com a RC NUTRY e NUTRIVIDA**, tornando, assim, pela terceira vez consecutiva, o valor do contrato já superfaturado na sua origem.

VI – AUSÊNCIA DE LISURA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SOROCABA

49. A análise realizada sobre a Operação Prato Feito, e a participação da RC NUTRY, SP EDUCAÇÃO e seu sócio, José Carlos Geraldo nas fraudes ocorridas em relação ao setor público, reflete na forma como se deve enxergar com cautela a dispensa de licitação ocorrida este ano em Sorocaba/SP.

50. Como visto, a proposta mais cara, inclusive fora do padrão das demais, foi a da PACK FOOD, que já possui contrato em andamento com a Prefeitura.

51. Ocorre que a PACK FOOD já foi utilizada como laranja em fraudes à licitação diversas outras vezes, como expressa, novamente, o relatório acusatório da “Operação Prato Feito”:

Esta associação possui muitas empresas em nome de integrantes da família COAN bem como faz uso de empresas em nome de terceiros (“laranjas” por vezes ex-funcionários) para simular concorrência e combinar preços em procedimentos licitatórios. As empresas mais utilizadas nas fraudes foram: GERALDO J COAN & CIA LTDA., ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTUARANTES DE EMPRESAS LTDA., EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, COELFER LTDA., ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FILOG COM E SERV DE REFEIÇÕES LTDA., WA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., FENIX COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA, G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA., PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SILLUS SERVIÇOS EIRELI.

[...]

Segundo pesquisas constantes no Relatório da Prefeitura de Sorocaba, o Núcleo COAN continua fortemente presente neste Município com contratos vigentes com as empresas PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., G&T COZINHA INDUSTRIAL LTDA. e SILUS SERVIÇOS EIRELI. Essas empresas, segundo Informação n.º 05/2017, pertencem de fato ao Núcleo COAN.

52. Outro ponto de forte suspeita é o valor oferecido pela RC NUTRY, de forma fraudulenta, em Paulínia, e o valor oferecido agora em 2021 pela mesma empresa em Sorocaba:

RC NUTRY – PROPOSTA – SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR
--

180 DIAS EM SOROCABA – 2021	R\$13.817.451,81
180 DIAS EM PAULÍNIA – 2017	R\$13.197.960,00 (constatada fraude)

53. Considerando as evidentes divergências existentes entre as duas cidades, como o fato de Sorocaba possuir uma demanda no setor de merenda exponencialmente maior, e tendo em vista, ainda, o aumento inflacionário de 2017 para 2021, não foi possível encontrar uma lógica em valores de propostas tão semelhantes.

54. Se o valor cobrado em Paulínia foi considerado superfaturado, o valor oferecido em Sorocaba deve ser analisado com cautela, tendo em vista ser extremamente similar.

55. Ademais, em 2018, a Câmara dos Vereadores de Sorocaba formou uma Comissão Parlamentar de Inquérito e concluiu que os repasses relativos aos contratos de merenda com a AEX e a PACK FOOD eram realizados sem a observação ao desconto devido pela Prefeitura por meio de Subsídios do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ocasionando uma espécie de pagamento em duplicidade¹⁸:

Conforme expressão adotada pelo denunciante e mídia local a irregularidade consistia em “pagamento em duplicidade” para as empresas AEX e Pack Food, tendo em vista que ambos os contratos não descontaram de seus faturamentos os gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura por meio de Subsídios do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, preconizado pelo Artigo 14 da Lei Federal 11.947 de 2009. Melhor esclarecendo, o prejuízo suportado pela Prefeitura não esteve relacionado ao pagamento em

¹⁸<https://nave.files.wordpress.com/2018/08/relatc3b3rio-final-cpi-01-2018-merenda-08-08-2018.pdf>

duplicidade, mas sim pela ausência de descontos dos valores dos gêneros alimentícios adquiridos pela Prefeitura via agricultura familiar e utilizados na confecção das “refeições servidas”, respeitados o cardápio estabelecido.

56. Não apenas a PACK FOOD, que ofereceu uma proposta MUITO ACIMA do mercado na dispensa de licitação, mas as demais concorrentes, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI e PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EIRELI, podem ser igualmente consideradas inidôneas.

57. A ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO, segunda colocada na dispensa de licitação, já teve problemas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) em Sorocaba, ocasião em que não conseguiu cumprir o mínimo acordado em licitação pública¹⁹.

58. A ESPECIALY também possui no seu histórico o atraso no pagamento de merendeiras na cidade de Londrina (PR)²⁰.

59. A PRM SERVIÇOS, além de supostamente ter participado de fraude em Paulínia, igualmente possui atraso no pagamento de merendeiras, na cidade do Rio de Janeiro²¹, submetendo os trabalhadores a uma situação vexatória. Na cidade de Caxias do Sul, a empresa optou por trocar o vale refeição das merendeiras por marmita, isso após se consagrar vencedora da licitação, demonstrando claramente desinteresse em cumprimento da moral atinente ao setor público²².

60. Curiosamente, a empresa PRM SERVIÇOS e a ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO já possuem negócios em comum em

¹⁹<http://jornalznorte.com.br/sorocaba/nova-empresa-de-alimentacao-do-saae-e-alvo-de-reclamacoes-de-funcionarios/>

²⁰<https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/merendeiras-reclamam-de-atraso-no-pagamento-de-salarios-3061981e.html>

²¹<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/02/16/merendeiras-terceirizadas-de-escolas-municipais-do-rio-dizem-que-estao-sem-salario-ha-3-meses.ghtml>

²²<http://esquerdadiario.com.br/Empresa-terceirizada-quer-substituir-vale-refeicao-das-merendeiras-municipais-por-marmita>

outras regiões do Brasil, como uma divisão contratual da merenda em Recife²³.

VII – RESUMO DAS SUSPEITAS NARRADAS

61. A Prefeitura de Sorocaba abriu uma dispensa de licitação em fevereiro/2021 para o fornecimento de merenda para o setor 02 da educação, após suposta saída inesperada da AEX ALIMENTA.

62. A contratação foi finalizada junto à empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, de propriedade do José Carlos Geraldo, fato que precisa ser verificado com cautela, diante do histórico desse empresário:

JOSÉ CARLOS GERALDO	
CARGO: GERENTE COMERCIAL	CARGO: PROPRIETÁRIO
SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA
Empresa condenada administrativamente, em 2021, no CADE, por prática de cartel e fraude à licitação.	Empresa supostamente participante de esquema de corrupção ativa e fraude à licitação de merenda na cidade de Paulínia em 2017. A Operação Prato Feito, da Policia Federal, também apurou movimento ilegal desta empresa na Prefeitura de Várzea Paulista.

63. O valor fraudulento oferecido em Paulínia pela RC NUTRY era de R\$13.197.960,00, enquanto que o valor proposto em Sorocaba foi de R\$13.817.451,81, curiosamente similares.

64. Como visto, a oferta mais cara oferecida no procedimento de dispensa da licitação foi da PACK FOOD, no absurdo valor de mais de vinte e seis milhões de reais. Sendo que esta empresa já é

²³<https://www.achadosepedidos.org.br/pedidos/detalhamento-de-contrato-de-merenda>

responsável por dois lotes da merenda sorocabana, os quais supre a necessidade do ano todo por trinta e quatro milhões de reais.

65. Em realidade, todas as participantes do processo de dispensa licitatória possuem um longo histórico desabonador, vejamos de forma resumida:

EMPRESA	VALOR OFERECIDO	HISTÓRICO
PACK FOOD	R\$ 26.600.615,29	Apontada como empresa laranja na “Operação Prato Feito” por reiteradas práticas de simulação de concorrência e combinação de preços em procedimentos licitatórios.
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 14.715.233,77	Não cumpriu contrato público com o SAAE e possui casos de atraso de salários de merendeiras em outros Municípios. Há acordos com a PRM SERVIÇOS em outras regiões.
PRM SERVIÇOS EIRELI	R\$ 14.909.707,97	Fez parte da licitação fraudada em Paulínia, portanto, também foi investigada por esse fato. Possui casos de atraso no salário de merendeiras. Há acordos com a ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO em outras regiões

66. Em resumo, necessário se faz uma investigação profunda da dispensa de licitação ocorrida em Sorocaba, evitando a convalescência na Administração Pública de atos que podem ser lesivos ao erário.

VIII – DO DIREITO

67. A Constituição Federal estabeleceu, no *caput* do artigo 37, que a totalidade da Administração Pública deve respeitar, dentre outros, os princípios da moralidade, legalidade e impensoalidade.

68. A nova lei de licitações, nº 14.133/2021, como não poderia ser diferente, dispôs:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

69. Com vistas a dar concretude aos princípios, a referida Lei determinou:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: [...]

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

70. Para que a Lei de Licitações possa ser respeitada e aplicada é que se provoca este órgão por meio desta Representação.

IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

71. O Ministério Público Federal possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

72. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 30 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público da União (Lei nº 1.341/1951):

*Art. 30. São atribuições do Procurador Geral da República:
I - velar no que couber pela execução da Constituição,
leis, tratados, regulamentos e atos do Poder Público
em todo o território nacional;*

X – DOS PEDIDOS

Tendo em vista a necessidade de respeito aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, atinentes ao trato com a coisa pública, **requer ao Parquet responsável a instauração do adequado inquérito civil.**

Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, **requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.**

Termos em que, espera deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RAUL MARCELO", is positioned above a horizontal line.

RAUL MARCELO

Deputado Estadual